



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: SEBASTIANA DE SOUZA BOYCE**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 482.039.716-87 e RG M-3.167.611 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Cora Coralina, nº 295, Apto 101, Bairro: Campos Elíseos, na cidade de Patos de Minas/MG, CEP: 38706-276, email: [souzaesouzaconsultoria@yahoo.com.br](mailto:souzaesouzaconsultoria@yahoo.com.br) e telefone (31) 9-8662-4861.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. Este contrato possui regime de execução indireta, sendo sua empreitada por preço unitário.
- IV. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal 2115/2018 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 014/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

I. **Contratação de Serviços de Assessoria Objetivando o Adequado Acompanhamento Junto a Secretaria de Estado da Fazenda, na Apuração do Valor Adicional Fiscal – VAF, relativo ao Exercício Anterior em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação de Pimenta-MG.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por  
GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.07.19 13:17:48 -03'00'





**SERVIÇO / DESCRIÇÃO**

**Contratação de Serviços de Assessoria Objetivando o Adequado Acompanhamento Junto a Secretaria de Estado da Fazenda, na Apuração do Valor Adicional Fiscal – VAF, relativo ao Exercício Anterior em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação de Pimenta-MG, conforme descrição dos serviços a seguir:**

VAF - B - Acompanhamento da apuração feita, com referencia aos valores, decorrentes de transações entre produtores rurais e outros, que farão parte do VAF-B e credito próprio, emitidos pela administração Fazendária Estadual, relativo ao exercício anterior.

VAF - A - Acompanhamento da entrega das informações do VAF-A pelas empresas estabelecidas no município, recebidas pela Administração Fazendária Estadual, relativos ao exercício anterior. Conferencia e cobrança das informações do VAF-A, dos contribuintes omissos, bem como as Declarações negativas e zeradas.

Créditos externos - verificar se todas as empresas de transportes coletivos e de cargas, bem como:

CEMIG, TELEMIG, TELEMAR, EMBRATEL, etc., declararam os valores correspondentes (créditos) a este município.

Créditos próprios - apuração dos valores decorrentes de toda circulação de mercadorias com diferimento referente ao exercício anterior, emitidos pela repartição fiscal.

Sistema de assessoria via WEB - internet - importar dados da SEFMG, fazer cadastro de contribuintes, acompanhar a evolução do índice do VAF, corrigir desvios, consultas diversas, imprimir relatórios e itens da Lei Robin Hood.

Acompanhamento junto a Secretaria de Estado da Fazenda, após publicação dos índices provisórios, dos procedimentos e elaboração de recursos, quando for o caso, bem como, fazer pedidos de revisões do índice definitivo publicado nos termos da Resolução N° 5.477 de 30/06/2021.

**DESCRIÇÃO DOS ÍTENS DO SISTEMA DO VAF:**

01 - IMPORTAÇÕES: Importar dados de Contribuintes Ativos e dados de retorno DAMEF-VAF, originados dos arquivos enviados pela SEF-MG;

02 - Relatório - "Relatório de Contribuintes": por inscrição estadual, razão social, bairro, CEP, atividade econômica;

03 - Contribuintes: Cadastramento de Contribuintes e seus respectivos Contadores;

04 - Declarações: Declarações do VAF entregues à SEF-MG, com suas informações correspondentes, bem como, Valores, Responsáveis e todo Histórico de cada contribuinte;

05 - Dados mensais dos 12 itens da Lei Robin Hood, N° 18.030, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, bem como, índices, transferências, etc.;

06 - VAF Negativo: Filtra todos os contribuintes que informaram VAF Negativo, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

07 - VAF Zerado: Filtra todos os contribuintes que informaram VAF Zerado, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

08 - Contribuintes por Contador: Listagem de todos os contadores cadastrados com seus respectivos Contribuintes, e com a situação atual de cada um dos mesmos;

09 - Contribuintes Omissos: Filtra todos os contribuintes que não informaram o VAF, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

10 - Declarações por CNAEF/Responsável: Listagem de todas as declarações aceitas pela SEF/MG; 11 -

Declarações Recusadas: Listagem de todas as declarações não aceitas pela SEF-MG;

12 - VAF – Comparativo: Comparação de dois Exercícios consecutivos, VAF A Próprio e do VAF Negativo, de todos os contribuintes ativos que informaram suas declarações, demonstrando suas diferenças;

13 - Ranking por atividade econômica/contribuinte: Listagem decrescente do VAF dos contribuintes ativos que informaram suas declarações;

14 - Crédito Externo: Listagem de todas as transações feitas pelo município destinatário para o município de origem;

10 - VAF Zerado: Filtra todos os contribuintes que informaram VAF Zerado, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

11 - Contribuintes por Contador: Listagem de todos os contadores cadastrados com seus respectivos Contribuintes, e com a situação atual de cada um dos mesmos;

12 - Contribuintes Omissos: Filtra todos os contribuintes que não informaram o VAF, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

10 - Declarações por CNAEF/Responsável: Listagem de todas as declarações aceitas pela SEF/MG; 11 -

Declarações Recusadas: Listagem de todas as declarações não aceitas pela SEF-MG;

15 - VAF – Comparativo: Comparação de dois Exercícios consecutivos, VAF A Próprio e do VAF Negativo, de todos os contribuintes ativos que informaram suas declarações, demonstrando suas diferenças;

16 - Ranking por atividade econômica/contribuinte: Listagem decrescente do VAF dos contribuintes ativos que

**Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG**

**GEOVANO GUALBERTO**  
**MACEDO:44738617672**

Assinado de forma digital por GEOVANO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.07.19 13:18:28 -03'00'





- informaram suas declarações;
- 17 - Crédito Externo: Listagem de todas as transações feitas pelo município destinatário para o município de origem;
  - 18 - VAF A Próprio: Resultado de todas as declarações informadas pelos contribuintes ativos do Município; 16 - VAF A por Logradouro: Valor crescente ou decrescente por Logradouro de todo VAF A do Município; 17 - VAF B Débito: Valor creditado de todos os municípios devedores para o município em questão;
  - 19 - VAF B Espelho: Valor do município declarante para todos os municípios credores;
  - 20 - VAF Próprio por Atividade Econômica: VAF relativo a cada Atividade Econômica cadastrada;
  - 21 - Índice: Apuração Final dos índices, Provisório e Definitivo, para a parcela do repasse do ICMS do estado para os municípios;
  - 22 - Gráficos comparativos em Porcentagem -: Ano Anterior / Ano Atual;
  - 23 - Alteração de Senha;
  - 23 - Autorização de Municípios para Usuários;
  - 24 - Cadastro de: Grupos/Municípios/Pessoas/Usuários/Operador de Sistema;
  - 25 - Permissões de acesso para: Grupos/Usuários;
  - 26 - Vinculação de Usuários à Grupos;
  - 27 - Todos os Relatórios deverão ter opção de exportação para planilhas tipo EXCEL.

As atividades acima indicadas serão realizadas em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e com o uso de equipamentos e recursos de fronteira tecnológica, de forma que garanta a qualidade da informação, indispensável para as atividades a serem executadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

I. O contrato terá vigência por um período 05 (cinco) meses, com termo inicial em 19/07/2022 e termo final em 19/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos deste contrato.
- II. A Assessoria e os serviços deverão ser prestados por profissional técnico devidamente habilitado, de forma presencial quando necessário a presença física com visitas in loco na sede do Município previamente agendadas em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta administração pública. Será prestada também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, e-mail e acesso remoto), no horário comercial, em todos os dias úteis.
- III. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.07.19 13:19:04 -03'00'





- I. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 2.203,20** (dois mil duzentos e três reais e vinte centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 11.016,00** (onze mil e dezesseis reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, mediante prestação dos serviços e aceitação dos mesmos;
- III. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.
- IV. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- III. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições estabelecidas;
- II. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- III. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- IV. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- V. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por  
GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.07.19 13:19:25 -03'00'





VI. Arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística e demais despesas, mesmo quando em serviço do Município relacionado ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 125 - 02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega e aceitação do objeto.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANO  
MACEDO:44738617672 GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.07.19 13:19:48 -03'00'





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Dispensa nº 014/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta no prazo de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

Pimenta/MG, 19 de julho de 2022.

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

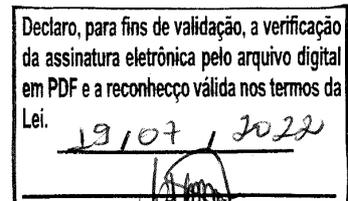
Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.07.19 13:20:16 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

SEBASTIANA DE SOUZA  
BOYCE:48203971687

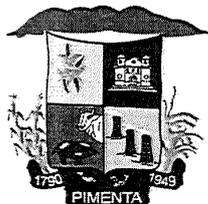
Digitally signed by SEBASTIANA DE SOUZA  
BOYCE:48203971687  
Date: 2022.07.19 11:00:10 -04'00'

**SEBASTIANA DE SOUZA BOYCE**  
**CPF: 482.039.716-87**



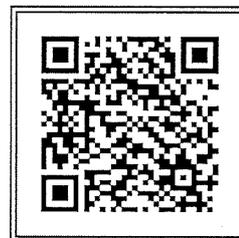
<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





# Diário Oficial

## Pimenta/MG



Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Pimenta, 20/07/2022 - Edição: 123 - Ano: I - Lei / Resolução N° 2.004/2021

### Departamento de Compras e Licitações

#### Extrato de Contrato

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 033/2022. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Objetivando o Adequado Acompanhamento Junto a Secretaria de Estado da Fazenda, na Apuração do Valor Adicional Fiscal - VAF, relativo ao Exercício Anterior em Atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação de Pimenta/MG. Contratada: Sebastiana de Souza Boyce. Fundamentação: Art. 24, II da Lei 8.666/93. Procedimento Licitatório nº 056/2022. Modalidade: Dispensa nº 014/2022. Vigência: 19/07/2022 à 19/12/2022. Valor Total: R\$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais). Dotação Orçamentária: Ficha 125 - 02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso 1.00.00. Pimenta/MG, 19 de julho de 2022. Irineu Silva Junior. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]



Documento assinado digitalmente - Padrão ICP Brasil / M.Provisória 2.200-2 de 24/08/2001.

Pág: 1/1

